

Mirassol d'Oeste – Mato Grosso, 21 de fevereiro de 2020.

Circular – DF - nº 01/2020



De: C & L Contabilidade

P/: Todos os Clientes

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2020

A Receita Federal divulgou as regras para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, exercício 2020/ano-calendário 2019, através da Instrução Normativa RFB nº 1.924 de 19 de fevereiro de 2020.

O prazo para este ano se inicia no dia **02 de março** e se encerra às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia **30 de abril**.

Praticamente não houve alterações nas principais regras de obrigatoriedade. Está obrigada a apresentar a Declaração IRPF referente ao exercício de 2020 a pessoa física residente no Brasil, que no ano-calendário de 2019:

- I** - Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- II** - Recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- III** - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- IV - Relativamente à atividade rural:**
 - a)** Obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50;
 - b)** Pretenda compensar, no ano-calendário de 2019 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2019;
- V** - Teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 em 31 de dezembro;
- VI** - Optou pela isenção do IR incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais.

A partir deste ano não será mais permitida a dedução de incentivo sobre o pagamento da parcela patronal da contribuição previdenciária do empregado do doméstico.

Conforme prevê a Instrução Normativa RFB nº 1.924/2020 “a pessoa física, mesmo desobrigada, pode apresentar a declaração”, o que pode ser útil e interessante para acompanhamento da evolução patrimonial e também para fins cadastrais junto a fornecedores e instituições financeiras.

Assim sendo, quem está obrigado ou não, mas deseja fazer a entrega da declaração, sugerimos que providenciem os documentos necessários, dentre outros os abaixo relacionados:

- Informes consolidados de rendimentos financeiros, fornecidos pelos Bancos;
- Cópias de escrituras de imóveis alienados e/ou adquiridos em 2019;
- Cópias de recibos de transferências de veículos alienados e/ou adquiridos em 2019;
- Informes de pagamentos de consórcios de 2019;
- Comprovantes de despesas médicas (inclusive plano de saúde) e com instrução, relativo a educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, do declarante e de seus dependentes, pagos em 2019;
- **Produtores rurais, informar movimentação do rebanho, em quantidade, estoque inicial, compras, vendas, nascimentos, perdas e estoque final (31/12/2019) e**
- Produtores rurais, informar as benfeitorias realizadas no ano de 2019, descrevendo-as individualmente com valores de custos.

Vale lembrar que a entrega fora do prazo, acarretará **multa mínima de R\$ 165,74**.

Estamos à vossa disposição, teremos o maior prazer em atendê-los.

Atenciosamente,

Luiz Zimmermann